



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

EM 20 / 11 / 2017

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI N.º 733, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ERNANDES PASSOLEK MOZER**  
Procurador Geral  
OAB/ES N.º 20.425  
Decreto N.º 007/2017

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado “**RUA 7 DE SETEMBRO**” o logradouro público que se inicia na Rua Francisco Percílio Koppe, nas proximidades da residência do Senhor José Rossi, estendendo-se até o Depósito da Loja Comercial Marcon.

**Art. 2º.** Fica denominado “**RUA 12 DE OUTUBRO**” o logradouro público que se inicia na Rua 7 de Setembro, nas proximidades da residência do Senhor José Rossi, estendendo-se até a residência da Senhora Osmara Wingler do Nascimento Boechat.

**Art. 3º.** Fica denominado “**RUA 15 DE NOVEMBRO**” o logradouro público que se inicia na Rua 7 de Setembro, nas proximidades da residência do Senhor Malvino Soares de Souza, estendendo-se até o depósito de máquinas da empresa ESTEFA TERRAPLENAGEM.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias, bem como providenciar a numeração das residências ao longo das Ruas 7 de Setembro, 12 de Outubro e 15 de Novembro, com a devida comunicação aos moradores.

**Art. 5º.** Os recursos necessários para implementação desta Lei serão os consignados nas dotações especificadas do orçamento vigente.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

---

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul (ES), aos 20 de novembro de 2017.

*Thiago Fiorio Longui*  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**